

PARECER Nº 57/2022-CGM

TERMO DE RESCISÃO CONTRATURAL

OBJETO: Termo de rescisão amigável do contrato nº 20210010, decorrente da Dispensa de Licitação 006/2021-000002

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, ainda, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

ANÁLISE

Chegou a esta Controladoria Interna, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de **Termo de Rescisão para o Contrato nº 20210010** decorrente da Dispensa de Licitação 006/2021-000002, que tem como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da base SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

No dia 31 de agosto de 2022 foi feita análise pela Procuradoria Jurídica da rescisão contratual supramencionada e, em oportunidade, apresentou parecer favorável pela rescisão amigável do contrato nº 20210010, que fazem parte entre si: de um lado o Município de Rio Maria e do outro lado Alaides Lobo Emidio.

FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento **Rescisão Contratual** admite o distrato dos contratos administrativos, nos termos do artigos 77, 78 e 79, inciso II, da Lei 8.666/93. In Verbis: “Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral

e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.”

A Lei Federal nº 8.666/93 permite à Administração Pública que proceda à rescisão de contrato, quando houver no caso concreto, as hipóteses previstas na legislação, como é o que se apresenta neste caso.

Sendo assim, visto que o caso concreto trata-se de rescisão em comum acordo entre as partes, e não gera nenhum dano à Administração Pública, esta Controladoria conclui nos termos a seguir.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da praticado ato administrativo, não vislumbro óbice ao prosseguimento do feito, observando-se ainda para tanto os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 31 de agosto 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA